



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 616/2025/ASPAR/MS

Brasília, 13 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 816/2025

Assunto: Informações acerca da insuficiência de centros especializados da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e da falta de medicamentos para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com base nos dados apresentados em audiência pública da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 84/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 816/2025**, de autoria do **Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**, por meio do qual são requisitadas informações acerca da insuficiência de centros especializados da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e da falta de medicamentos para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com base nos dados apresentados em audiência pública da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da Nota Técnica nº 51/2025-CGSPD/DAET/SAES/MS (0047537883), validado pelo Secretário através de Despacho SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS (0047639521), e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, e da Nota Técnica nº 267/2025-CITEC/DGITS/SECTICS/MS (0047613481), validada pelo Secretário através de Despacho SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS (0047685504).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ADRIANO MASSUDA

Ministro de Estado da Saúde Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Massuda, Ministro de Estado da Saúde substituto(a)**, em 14/05/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047746367** e o código CRC **1478CAEA**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

NOTA TÉCNICA Nº 51/2025-CGSPD/DAET/SAES/MS

1. OBJETIVO

1.1. Apresentar as informações solicitadas por meio do Requerimento de Informação nº 816/2025 (0046625497), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM, por meio do qual requisita informações ao Ministério da Saúde acerca da insuficiência de centros especializados da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e da falta de medicamentos para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com base nos dados apresentados em audiência pública da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XIII, que aprova a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD);

2.2. Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28/09/2017, Anexo VI, Capítulo I, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3. Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde;

2.4. Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS e que trouxe luz novos incentivos voltados a serviços que prestam atendimentos a pessoas com TEA;

2.5. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

2.6. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; e

2.7. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 196 a 200 da Seção II da Saúde, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, ressalta-se que as ações do Ministério da Saúde por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) ocorrem em observância à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI / Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

3.2. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são consideradas pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei Berenice Piana"), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com TEA aquelas com a síndrome clínica caracterizada nos seguintes incisos:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

3.3. Em respostas aos questionamentos constantes no Requerimento de Informação nº 816/2025 (0046625497), que seguem abaixo, foram respondidas no âmbito das atribuições conferidas ao Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET) pelo Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, responsável por elaborar, coordenar, avaliar e monitorar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD).

3.4. Neste sentido, a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) esclarece:

I - **Quais medidas concretas o Ministério da Saúde tem adotado para ampliar a cobertura da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, considerando a insuficiência de centros especializados? Há previsão específica para a criação de novos Centros Especializados em Reabilitação nas regiões Norte e Centro-Oeste, que foram identificadas como as mais afetadas pelo vazio assistencial?**

Nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo o Sistema Único de Saúde (SUS) garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Para assegurar esse direito, uma das prerrogativas do SUS

é o desenvolvimento de mecanismos que garantam atenção à saúde em tempo oportuno e com qualidade, o que inclui o fortalecimento e expansão das Redes de Atenção à Saúde (RAS), com destaque para a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

Com base na PNAISPD, o cuidado às pessoas com deficiência, inclusive aquelas com TEA, é estruturado a partir da articulação dos diferentes níveis de atenção à saúde, em especial a Atenção Primária, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e a própria RCPD, no âmbito da Atenção Especializada. Essa organização visa garantir o cuidado integral, contínuo e centrado nas necessidades das pessoas.

Para ampliar a cobertura da RCPD e enfrentar os vazios assistenciais, o Ministério da Saúde tem adotado ações concretas, entre as quais se destacam:

- A publicação da Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que atualiza o custeio mensal dos componentes da RCPD e institui um incentivo financeiro adicional de 20% para CER já habilitado com a modalidade intelectual, para que possa ampliar a oferta do cuidado às pessoas com TEA;
- O monitoramento e fomento de obras e habilitações de CERs em todo o território nacional, com ênfase nas regiões Norte e Centro-Oeste, reconhecidas como áreas prioritárias em função do vazio assistencial; e
- A inclusão de obras de CER e Oficinas Ortopédicas no escopo do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2023-2024), com planejamento e execução em parceria com estados e municípios. Essas ações estão sendo acompanhadas por meio de sistemas específicos de monitoramento do Ministério da Saúde, com vistas à ampliação da infraestrutura física e da capacidade instalada da RCPD.

Com o intuito de ampliar e qualificar o atendimento, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que atualizou os valores de custeio mensal dos componentes da RCPD e instituiu incentivo adicional de 20% aos CER habilitados na modalidade intelectual que ofertem cuidado às pessoas com TEA. A medida visa fortalecer financeiramente os serviços, contribuindo para a expansão e a sustentabilidade da rede assistencial. Nesta perspectiva foi publicada a Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023 que atualizou o valor de custeio repassado aos componentes da RCPD, conforme descritos no quadro abaixo:

Valor mensal de custeio transferido

COMPONENTE	VALOR MENSAL
CER II	R\$ 189.000,00
CER III	R\$ 270.000,00
CER IV	R\$ 430.000,00
Incentivo TEA	20% (sobre o valor mensal)
Oficina Ortopédica Fixa	R\$ 73.000,00
Oficina Ortopédica Itinerante	R\$ 24.000,00

*Valores vigentes a partir da competência 10/2023.

Até o momento, o Brasil conta com 325 CER habilitados no SUS, dos quais 285 na modalidade intelectual, distribuídos entre todas as regiões. Contudo, reconhecendo-se a necessidade de ampliação da cobertura, especialmente nas regiões mais vulnerabilizadas, o Ministério da Saúde segue comprometido com a expansão progressiva da Rede, em diálogo constante com as instâncias estaduais e municipais.

Entre as previsões de criação de novos CER nas regiões Norte e Centro-Oeste, esta Coordenação-Geral informa as seguintes obras em andamento nessas regiões:

Etapa da Obra	Região Geográfica	UF	Município	Componente	Modalidade	Origem do Recurso
Ação Preparatória	Centro-Oeste	DF	Brasília	CER II	Física e Intelectual	Programa
Ação Preparatória	Centro-Oeste	MS	Coxim	CER II	Física e Intelectual	Programa
Execução/Repactuação	Centro-Oeste	MS	Ponta Porã	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Programa
Ação Preparatória	Norte	AC	Brasiléia	CER II	Física e Intelectual	Programa
Ação Preparatória	Norte	AC	Cruzeiro do Sul	CER III	Física, Intelectual e Visual	Programa
Início de Execução	Norte	PA	Bragança	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Programa
Início de Execução	Norte	PA	Dom Eliseu	CER II	Física e Intelectual	Programa - PAC23
Início de Execução	Norte	PA	Oriximiná	CER II	Auditiva e Física	Programa
Início de Execução	Norte	PA	Paragominas	CER III	Física, Intelectual e Visual	Programa
Início de Execução	Norte	PA	Tomé-Açu	CER II	Auditiva e Física	Programa - PAC24
Execução	Norte	PA	Breves	CER III	Auditiva, Física e Visual	Programa
Execução	Norte	PA	Castanhal	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	Programa
Execução	Norte	RR	Boa Vista	CER II	Física e Intelectual	Emenda

Dessa forma, conforme demonstrado no quadro acima, estão em andamento 13 (treze) obras de CER, sendo 03 (três) na região Centro-Oeste e 10 (dez) na região Norte do país. Essas obras contemplam a construção de 07 (sete) unidades tipo CER II, 05 (cinco) unidades

tipo CER III e 01 (uma) unidade tipo CER IV. Para fins de esclarecimento:

- CER II – habilitado para duas modalidades de reabilitação;
- CER III – habilitado para três modalidades de reabilitação; e
- CER IV – habilitado para quatro ou mais modalidades de reabilitação.

Cabe esclarecer que todos os CER atuam como referência para o atendimento de pessoas com TEA. No entanto, destaca-se que 10 (dez) desses centros em construção possuem a modalidade de reabilitação intelectual em seu escopo de atividades, o que fortalece o cuidado às pessoas com TEA.

Observa-se ainda que, em sua maioria, as obras estão sendo financiadas com recursos de programas federais, havendo apenas uma unidade cuja origem do recurso é proveniente de emenda parlamentar.

II - Qual a justificativa apresentada pelo Ministério da Saúde para a escassez de medicamentos essenciais ao tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme os relatos mencionados durante a audiência pública? Quais providências concretas estão sendo tomadas para assegurar a regularização do fornecimento desses medicamentos em todo o território nacional, especialmente em áreas mais vulneráveis?

Esclarece-se que o presente questionamento não se enquadra nas competências da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS), conforme atribuições regimentais. Ressalta-se, entretanto, que a Nota Técnica nº 37/2023 (0047575935), emitida pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SE/MS), apresenta as devidas justificativas relacionadas ao tema em questão.

III - O Ministério da Saúde possui um plano estruturado para promover a articulação entre os setores de saúde, educação e assistência social visando garantir um suporte integral às pessoas com TEA? Caso exista tal plano, quais ações específicas foram implementadas até o momento para efetivar essa articulação e quais são os resultados obtidos? Solicito o encaminhamento de dados detalhados das ações já executadas nesta esfera, bem como seu progresso.

O Ministério da Saúde reconhece que o cuidado integral às pessoas com TEA exige, necessariamente, uma abordagem intersetorial que articule as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos. Nesse sentido, a PNAISPD, atualizada pela Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, reafirma o compromisso com a articulação entre os setores, com vistas à promoção da autonomia, inclusão social, qualidade de vida e garantia de direitos das pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com TEA.

A PNAISPD estrutura-se por meio da Rede de RCPD, integrada aos demais pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS), e estabelece a intersetorialidade como princípio organizador do cuidado, sendo operacionalizada através de ações e fluxos pactuados entre a Atenção Primária, a Atenção Especializada, a Atenção Hospitalar e os serviços de Urgência e Emergência, em consonância com o Planejamento Regional Integrado (PRI).

Como instrumento normativo para a consolidação dessa articulação, destaca-se a obrigatoriedade do preenchimento do "Termo de Compromisso de Ações Intersetoriais" no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), como condição para a solicitação de custeio federal aos componentes da RCPD, especialmente para o CER. Este termo deve ser assinado pelos gestores municipais ou estaduais de saúde e pelos representantes das instituições executoras, assumindo o compromisso de atuar conjuntamente com os setores de educação, assistência social, cultura, trabalho, esporte e direitos humanos, conforme diretrizes estabelecidas pela PNAISPD.

No âmbito federal, a CGSPD/DAET/SAES/MS tem atuado em diversas frentes para fomentar e apoiar tecnicamente essa articulação, fortalecendo as implementadas e para potencializar os resultados, incluindo:

- Elaboração de documentos orientadores para os gestores do SUS, com diretrizes para atuação intersetorial no cuidado às pessoas com deficiência, incluindo comorbidades relacionadas ao TEA;
- Integração com o Ministério da Educação e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em comissões e grupos interministeriais voltados à infância, deficiência e atenção integral;
- Apoio técnico à implantação e habilitação de CER com ênfase na reabilitação intelectual, articulando com os setores locais a constituição de equipes multiprofissionais com interface em educação inclusiva e assistência social;
- Atualização de valores de custeio dos componentes da RCPD e criação de incentivo adicional de 20% para os CER que ofertam cuidado a pessoas com TEA (Portaria GM/MS nº 1.526/2023); e
- Fomento à realização de oficinas intersetoriais regionais para qualificação de gestores locais sobre o cuidado à pessoa com deficiência no território, com foco em ações integradas.

Cabe esclarecer que, embora exista uma normatização federal para a promoção da articulação intersetorial, a implementação concreta das ações ocorre no nível local, respeitando as particularidades e arranjos institucionais de cada território. Assim, os 325 CER habilitados atualmente no país desenvolvem ações intersetoriais de maneira heterogênea, sendo inviável, no momento, consolidar dados nacionais detalhados sobre todas as iniciativas implementadas e seus respectivos resultados.

Todavia, o Ministério da Saúde vem aperfeiçoando os instrumentos de monitoramento da RCPD e analisando indicadores estratégicos, com vistas a subsidiar futuras avaliações qualitativas e quantitativas sobre os impactos das ações intersetoriais na efetivação do cuidado integral às pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com TEA.

Por fim, esta Pasta reafirma seu compromisso com a qualificação da atenção à saúde das pessoas com deficiência e se coloca à disposição para apoiar tecnicamente os entes federados na construção de estratégias locais intersetoriais sólidas, com foco na equidade, integralidade e inclusão.

IV - Diante da constatação de que a falta de centros especializados compromete o acesso a diagnósticos precoces e tratamentos adequados para pacientes com TEA, há alguma estratégia em desenvolvimento para ampliar a oferta desses serviços em áreas remotas ou de difícil acesso, como comunidades ribeirinhas na Região Norte? Há previsão de parcerias com estados e municípios para viabilizar a instalação de unidades móveis ou a capacitação de profissionais locais para atuar nesses territórios?

O Ministério da Saúde, por meio desta Coordenação-Geral, reconhece os desafios impostos pelas desigualdades territoriais e pela baixa densidade de serviços especializados em regiões remotas, como as comunidades ribeirinhas da Região Norte. A escassez de unidades especializadas impacta negativamente no acesso ao diagnóstico precoce, no início oportuno do tratamento e na continuidade do cuidado às pessoas com TEA, exigindo ações estruturantes e estratégias adaptadas às especificidades regionais.

Conforme já pontuado, a organização do cuidado integral à saúde das pessoas com TEA ocorre no âmbito da RCPD, de forma articulada com os demais pontos de atenção do SUS, especialmente a Atenção Primária à Saúde, a Atenção Especializada, a Atenção Hospitalar e os serviços de Urgência e Emergência, conforme diretrizes do Planejamento Regional Integrado (PRI). O cuidado é operacionalizado por meio do Projeto Terapêutico Singular (PTS), elaborado pelas equipes multiprofissionais em conjunto com os usuários e suas famílias, a partir de uma abordagem biopsicossocial.

Quanto à atuação em áreas remotas e de difícil acesso, destaca-se que o Ministério da Saúde está em processo de construção de estratégias intersetoriais que incluem:

- Estímulo à instalação de unidades móveis de reabilitação e de equipes itinerantes, com apoio técnico e financeiro da União, em articulação com estados e municípios;
- Apoio à formação e capacitação de profissionais da Atenção Primária para detecção precoce, acompanhamento e encaminhamento qualificado de pessoas com TEA;
- Promoção de estratégias de Telessaúde e Teleconsulta, com o objetivo de reduzir barreiras geográficas e ampliar o acesso a especialistas; e
- Incentivo à habilitação de novos CER em regiões com vazios assistenciais, a partir da identificação de demandas locais e do planejamento regional integrado.

V - **Solicito o envio de dados atualizados sobre a implementação das políticas públicas de saúde voltadas para o atendimento de pessoas com TEA na Região Norte, com destaque para a atuação deste Ministério no estado do Amazonas.**

O Ministério da Saúde, no âmbito de sua competência, tem empreendido esforços contínuos para garantir o acesso à saúde e o cuidado integral às pessoas com TEA, bem como aos seus familiares, cuidadores e acompanhantes, considerando esse público como prioridade na agenda da PNAISPD.

Entre as principais iniciativas, destaca-se a atualização da PNAISPD e o fortalecimento da RCPD, com o objetivo de qualificar a atenção à saúde da população com deficiência em todo o território nacional. Essa atualização contempla o incremento de recursos federais para expansão da oferta e qualificação dos serviços da RAS no SUS, conforme já mencionado no item I.

Especificamente no estado do Amazonas, a estrutura atualmente credenciada no âmbito da RCPD compreende 09 (nove) serviços habilitados, sendo:

- 2 (dois) Centros Especializados em Reabilitação tipo II;
- 4 (quatro) CER tipo III;
- 1 (uma) Oficina Ortopédica Fixa;
- 1 (uma) Oficina Ortopédica Itinerante; e
- 1 (um) serviço de modalidade única.

Ressalta-se que o cuidado às pessoas com TEA deve ser estruturado de forma intersetorial e regionalizada, exigindo a articulação entre os entes federativos, o Ministério da Saúde, os gestores locais e estaduais do SUS, além da colaboração de entidades filantrópicas e da sociedade civil. A implementação de novos serviços da RCPD, como o CER, depende da manifestação de interesse dos gestores locais e estaduais, respeitando os critérios técnicos de habilitação, as diretrizes da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e os termos de compromisso firmados com esta Pasta.

O Ministério da Saúde reitera seu compromisso com a qualificação do cuidado às pessoas com TEA na Região Norte, e permanece à disposição para apoiar tecnicamente os entes federativos na ampliação e consolidação das redes de atenção, por meio de assessoramento técnico, indução de políticas e transferência de recursos financeiros, conforme diretrizes do SUS.

3.5. Por fim, restitui-se à Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade (CORISC/GAB/SAES/MS), conforme seu Despacho (0047476869).

PATRÍCIA FREIRE

Coordenadora-Geral Substituta
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS

Diretora Substituta
Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Gonçalves Freire dos Santos, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência substituto(a)**, em 08/05/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Cristina Moura dos Santos, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática substituto(a)**, em 13/05/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047537883** e o código CRC **063EF846**.

Referência: Processo nº 25000.037623/2025-25

SEI nº 0047537883

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde
Coordenação de Incorporação de Tecnologias

NOTA TÉCNICA Nº 267/2025-CITEC/DGITS/SECTICS/MS

ASSUNTO: Requerimento de informação nº 816/2025. Solicitação de informações sobre a insuficiência de centros especializados da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e da falta de medicamentos para pacientes com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

INTERESSADO: Câmara dos Deputados – Deputado Federal Amom Mandel.

NUP: 25000.037623/2025-25

I. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar informações sobre a situação de incorporação ao Sistema Único de Saúde – SUS dos medicamentos para TEA.

II. DOS FATOS

Trata-se do Requerimento de informação - RIC nº 816/2025 (0046625497), que solicitou os seguintes esclarecimentos:

- a) Quais medidas concretas o Ministério da Saúde tem adotado para ampliar a cobertura da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, considerando a insuficiência de centros especializados? Há previsão específica para a criação de novos Centros Especializados em Reabilitação nas regiões Norte e Centro-Oeste, que foram identificadas como as mais afetadas pelo vazio assistencial?
- b) Qual a justificativa apresentada pelo Ministério da Saúde para a escassez de medicamentos essenciais ao tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme os relatos mencionados durante a audiência pública? Quais providências concretas estão sendo tomadas para assegurar a regularização do fornecimento desses medicamentos em todo o território nacional, especialmente em áreas mais vulneráveis?
- c) O Ministério da Saúde possui um plano estruturado para promover a articulação entre os setores de saúde, educação e assistência social visando garantir um suporte integral às pessoas com TEA? Caso exista tal plano, quais ações específicas foram implementadas até o momento para efetivar essa articulação e quais são os resultados obtidos? Solicito o encaminhamento de dados detalhados das ações já executadas nesta esfera, bem como seu progresso.
- d) Diante da constatação de que a falta de centros especializados compromete o acesso a diagnósticos precoces e tratamentos adequados para pacientes com TEA, há alguma estratégia em desenvolvimento para ampliar a oferta desses serviços em áreas remotas ou de difícil acesso, como comunidades ribeirinhas na Região Norte? Há previsão de parcerias com estados e municípios para viabilizar a instalação de unidades móveis ou a capacitação de profissionais locais para atuar nesses territórios?
- e) Solicito o envio de dados atualizados sobre a implementação das políticas públicas de saúde voltadas para o atendimento de pessoas com TEA na Região Norte, com destaque para a atuação deste Ministério no estado do Amazonas."

Por meio do Despacho DAF (0047576029), os autos foram encaminhados ao Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde – DGITS/SECTICS/MS tendo em vista sua competência para atuar como Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – Conitec^[1].

A Conitec, órgão colegiado de caráter permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, tem por objetivo assessorar a Pasta nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde, bem como na constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

Assim, dentro das competências dessa área, serão prestadas informações acerca dos questionamentos supracitados.

III. DA ANÁLISE

III.1 DO PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - PCDT DO COMPORTAMENTO AGRESSIVO NO TEA

O PCDT do Comportamento Agressivo no TEA^[2] foi publicado por meio da Portaria Conjunta nº 7^[3], de 12 de abril de 2022. O documento traz o conceito geral do comportamento agressivo no TEA, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Conforme protocolo, o tratamento possui como um de seus objetivos principais habilitar as pessoas com TEA a participar de modo ativo e independente nas atividades de vida diária. Para os sintomas nucleares do TEA são preconizadas as intervenções comportamentais e educacionais enquanto, para controle de outros sintomas, como o comportamento agressivo, as intervenções farmacológicas podem ser uma opção.

Entre as intervenções de tratamento não medicamentoso aplicadas no tratamento do TEA estão: Terapia Cognitivo-Comportamental – TCC, intervenções comportamentais que envolvem familiares ou responsáveis, intervenções com foco na comunicação (verbal ou comunicação alternativa e aumentativa), musicoterapia, Análise do Comportamento Aplicada (Applied Behavioral Analysis – ABA), Early Start Denver Model – ESDM e o programa de Tratamento e Educação para Crianças com Transtornos do Espectro do Autismo (Treatment and Education of Autistic and Related Communications Handicapped Children – TEACCH).

A escolha do método a ser utilizado no tratamento da pessoa com TEA deve ser feita de modo conjunto entre a equipe e a família do paciente, garantindo informações adequadas quanto ao alcance e aos benefícios do tratamento, bem como favorecendo a implicação e a corresponsabilidade pelo cuidado.

No comportamento agressivo (autoagressão ou agressão a outras pessoas), os antipsicóticos demonstram benefício quando houver baixa resposta ou não adesão às intervenções não medicamentosas (muitas vezes devido à própria gravidade do comportamento). Para outras opções, como o uso de anticonvulsivante, homeopatia, terapia de quelação, suplementos dietéticos e vitaminas, não há evidências que suportem sua recomendação para tratamento do comportamento agressivo no TEA. **Assim, o medicamento preconizado no Protocolo para a referida condição é a risperidona, solução oral de 1 mg/mL (para doses que exigem frações de 0,5 mg) e comprimidos de 1, 2 e 3 mg.**

Ressalta-se que o protocolo é específico para o comportamento agressivo dentro do TEA e, ainda, que uma revisão completa sobre as intervenções, sobretudo não medicamentosas, é descrita nas “Diretrizes de atenção à reabilitação da pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo”^[4] e na “Linha de cuidado do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança”^[5].

Conforme disposto no Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011^[6], destaca-se que a Conitec age sob demanda, ou seja, quando é solicitada para avaliar e recomendar a incorporação, a exclusão ou a alteração de tecnologias em saúde no SUS. **Dessa forma, verifica-se que, até o momento, não há pedido protocolado na Conitec para análise da incorporação de medicamento para a condição clínica em tela,** seja por parte da empresa fabricante do medicamento ou qualquer outro demandante.

Cumprido informar que, desde que apresentem as exigências legalmente impostas pelo Decreto nº 7.646/2011, qualquer pessoa física ou jurídica, seja paciente, profissional de saúde, sociedade de especialidade ou empresa (fabricante do medicamento ou não), pode solicitar a análise para incorporação da tecnologia em saúde à Conitec.

Cabe destacar, no entanto, o SUS é tripartite, sendo constituído pelo conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, conforme inteligência do art. 4º da Lei nº 8.080/1990. Assim, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem dispensar tecnologias em saúde que não estejam nas listas federais.

IV. CONCLUSÃO

Informou-se sobre o PCDT do Comportamento Agressivo no TEA, que preconiza o medicamento risperidona para o tratamento da condição.

ANDREA BRÍGIDA DE SOUZA
Coordenadora
CITEC/DGITS/SECTICS/MS

LUCIENE FONTES SCHLUCKEBIER BONAN
Diretora
DGITS/SECTICS/MS

[1] Conforme dispõe o art. 13 do Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017 a SE/Conitec é exercida pelo DGITS/SCTIE/MS.

[2] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf

[3] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2022/20220419_portaria_conjunta_7.pdf

[4] https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf

[5] <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/>

[6] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7646.htm



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Fontes Schluckebier Bonan, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde**, em 09/05/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Brigida de Souza, Coordenador(a) de Incorporação de Tecnologias**, em 09/05/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047613481** e o código CRC **AEF79780**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 08 de maio de 2025.

ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo da Nota Técnica (0047537883), elaborada pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência CGSPD/DAET/SAES/MS, desta Secretaria.

MOZART SALES
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Julio Tabosa Sales, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 12/05/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047639521** e o código CRC **C115B77A**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS

Brasília, 09 de maio de 2025.

Referência Sei: 0047685612.

Proveniência: Deputado Federal Amom Mandel.

Assunto: Requerimento de Informação nº 816/2025, o qual requisita informações acerca da insuficiência de centros especializados da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e da falta de medicamentos para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com base nos dados apresentados em audiência pública da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

URGENTE

Ciente e de acordo com o teor das manifestações técnicas compiladas no âmbito desta Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (0047685612), que respondem ao Requerimento de Informação nº 816/2025, o qual requisita informações acerca da insuficiência de centros especializados da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e da falta de medicamentos para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com base nos dados apresentados em audiência pública da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS), para conhecimento e providências.

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda De Negri, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**, em 12/05/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047685504** e o código CRC **D0361554**.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer informações ao Ministério da Saúde acerca da insuficiência de centros especializados da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e da falta de medicamentos para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com base nos dados apresentados em audiência pública da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, fundamentado no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, após consulta à Mesa, que sejam solicitadas à Ministra da Saúde, a Sra. Nísia Trindade, acerca da insuficiência de centros especializados da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e da falta de medicamentos essenciais para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com base nos dados apresentados em audiência pública da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, conforme segue:

- a) Quais medidas concretas o Ministério da Saúde tem adotado para ampliar a cobertura da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, considerando a insuficiência de centros especializados? Há previsão específica para a criação de novos Centros Especializados em Reabilitação nas regiões Norte e Centro-Oeste, que foram identificadas como as mais afetadas pelo vazio assistencial?
- b) Qual a justificativa apresentada pelo Ministério da Saúde para a escassez de medicamentos essenciais ao tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme os relatos mencionados durante a audiência pública? Quais providências





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM

concretas estão sendo tomadas para assegurar a regularização do fornecimento desses medicamentos em todo o território nacional, especialmente em áreas mais vulneráveis?

- c) O Ministério da Saúde possui um plano estruturado para promover a articulação entre os setores de saúde, educação e assistência social visando garantir um suporte integral às pessoas com TEA? Caso exista tal plano, quais ações específicas foram implementadas até o momento para efetivar essa articulação e quais são os resultados obtidos? Solicito o encaminhamento de dados detalhados das ações já executadas nesta esfera, bem como seu progresso.
- d) Diante da constatação de que a falta de centros especializados compromete o acesso a diagnósticos precoces e tratamentos adequados para pacientes com TEA, há alguma estratégia em desenvolvimento para ampliar a oferta desses serviços em áreas remotas ou de difícil acesso, como comunidades ribeirinhas na Região Norte? Há previsão de parcerias com estados e municípios para viabilizar a instalação de unidades móveis ou a capacitação de profissionais locais para atuar nesses territórios?
- e) Solicito o envio de dados atualizados sobre a implementação das políticas públicas de saúde voltadas para o atendimento de pessoas com TEA na Região Norte, com destaque para a atuação deste Ministério no estado do Amazonas.

Na oportunidade, solicito ainda, o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário. Adicionalmente, rogo que quaisquer respostas adicionais, planilhas e documentos em geral sejam fornecidos em anexo ao ofício principal de resposta, sem que haja a necessidade de consulta a links com prazos estipulados, ou que partes das respostas sejam enviadas por meio diferentes de comunicação.





JUSTIFICAÇÃO

A insuficiência de centros especializados da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e a escassez de medicamentos essenciais para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) foram amplamente debatidas na audiência pública realizada em 14 de maio de 2024, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme previsto no Requerimento nº 3/2024, de autoria deste gabinete. Na ocasião, especialistas ressaltaram que, embora o Brasil conte com 309 Centros Especializados em Reabilitação, há um evidente vazio assistencial, sobretudo nas regiões Norte e Centro-Oeste, dificultando o acesso a diagnósticos e tratamentos adequados para inúmeras famílias, especialmente as que vivem em áreas isoladas e ribeirinhas.

Durante a audiência, o Coordenador-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Ministério da Saúde, Arthur Medeiros, destacou que a falta de centros especializados compromete o atendimento integral às pessoas com TEA. Além disso, a assistente social Raimara Frota Uchôa, representante da Associação de Amigos do Autista no Amazonas (AMA-AM), apontou que a precariedade de recursos e a falta de profissionais capacitados afetam diretamente a qualidade de vida das pessoas autistas e suas famílias. O cenário é agravado pela ausência de dados consistentes, o que impede a formulação de políticas públicas baseadas em evidências e reforça a invisibilidade social dessa população.

Ademais, muitas famílias relataram dificuldades recorrentes na obtenção de fármacos fundamentais para o tratamento do TEA, seja pela falta de distribuição regular ou pela ausência de políticas públicas que garantam um abastecimento contínuo. Nesse ínterim, o Ministério da Saúde indicou que as responsabilidades pela distribuição de medicamentos e pela ampliação da Rede de Cuidados são compartilhadas com estados e municípios, limitando-se ao financiamento e à orientação normativa. No entanto, a ausência de medidas concretas e a desarticulação entre os setores de saúde, educação e assistência social demonstram a necessidade de uma atuação federal mais efetiva, especialmente para garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM

Dessa forma, buscando cumprir o meu papel representativo dos interesses da sociedade, entendo que é crucial assegurar a transparência, esclarecer dúvidas e estimular a fiscalização, logo, faz-se necessária a solicitação de informações acerca da situação, respeitando o interesse público e visando garantir um sistema mais justo, acessível e eficiente para todos os brasileiros.

Compreendendo que o acesso aos dados da administração pública é um direito garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal e por diversos normativos do país, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que assegura o recebimento de informações a qualquer cidadão, sem necessidade de justificativa, abrangendo ações governamentais e dados orçamentários. Considerando a extrema importância da matéria e a necessidade que o cidadão possui em ter acesso a informações relacionadas ao tema, para poder avaliar se as políticas estão sendo efetivadas e se as prioridades do governo estão alinhadas com as suas necessidades, solicito as informações aqui requeridas e o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

CIDADANIA/AM





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 84

Brasília, 8 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 672/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 682/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 713/2025	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 724/2025	Deputado Alfredo Gaspar
Requerimento de Informação nº 745/2025	Deputado Delegado Ramagem
Requerimento de Informação nº 752/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva e outros
Requerimento de Informação nº 764/2025	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 765/2025	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 767/2025	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 771/2025	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 774/2025	Deputada Duda Salabert
Requerimento de Informação nº 775/2025	Deputado Capitão Alden
Requerimento de Informação nº 778/2025	Deputada Maria Arraes
Requerimento de Informação nº 784/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 785/2025	Deputado Coronel Meira
Requerimento de Informação nº 793/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 802/2025	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 811/2025	Deputada Enfermeira Rejane
Requerimento de Informação nº 812/2025	Deputada Enfermeira Rejane
Requerimento de Informação nº 816/2025	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 818/2025	Deputada Flávia Moraes
Requerimento de Informação nº 821/2025	Deputado Hugo Leal

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 84

Brasília, 8 de abril de 2025.

Requerimento de Informação nº 822/2025	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 832/2025	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 834/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 845/2025	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 846/2025	Deputada Rogéria Santos

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
09/04/2025 15:29 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-NTBM-AVRK-AQQQ-BLHQ